

LEI Nº 2.511/1992

Autoriza o Executivo Municipal a negociar com a companhia Energética de Minas Gerais-CEMIG, a execução de obras de eletrificação no Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Araxá, com a graça de Deus e eu, prefeito, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica a Prefeitura Municipal de Araxá autorizada a assinar a “**Carta-Acordo**” **DT/UR5-027/92**, de 21 de janeiro de 1992, com a companhia Energética de Minas Gerais- **CEMIG**, para execução de obras de eletrificação no Município.

Art. 2º – Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG a transferência das instalações e materias, conforme condições comerciais discriminadas na “**Carta-Acordo**” **DT/UR5-027/92** de 21.01.92, podendo assinar o competente “Contrato de Transferência de Bens e Instalações de Energia Elétrica” nele outorgando, inclusive, as servidões necessárias.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araxá, em 30 de Março de 1992

Dr Waldir Benevides de Ávila
Prefeito Municipal

Luiz Gonzaga di Mambro
Assessor Resp de Gabinete

